

ESQUEMA PRÁTICO

- 1) Prazo Máximo Duração do Inquérito
- 2) Prazo Máximo Duração do Segredo de Justiça
- 3) Prazo Máximo Duração do Segredo de Justiça quando estiver em causa a criminalidade referida nas al.^{as} i) a m) do art.º 1.º do C.P.P.
- 4) Prazo máximo das Medidas de Coacção de Prisão Preventiva e Obrigação de Permanência na Habitação



**APONTAMENTOS PRÁTICOS
PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA**

ESQUEMAS PRÁTICOS

NOTA INTRODUTÓRIA

Com os esquemas práticos que se disponibilizam pretendemos, apenas e tão só, que o presente documento seja mais um contributo para a melhorar e tornar mais célere as funções que estão adstritas aos oficiais de Justiça.

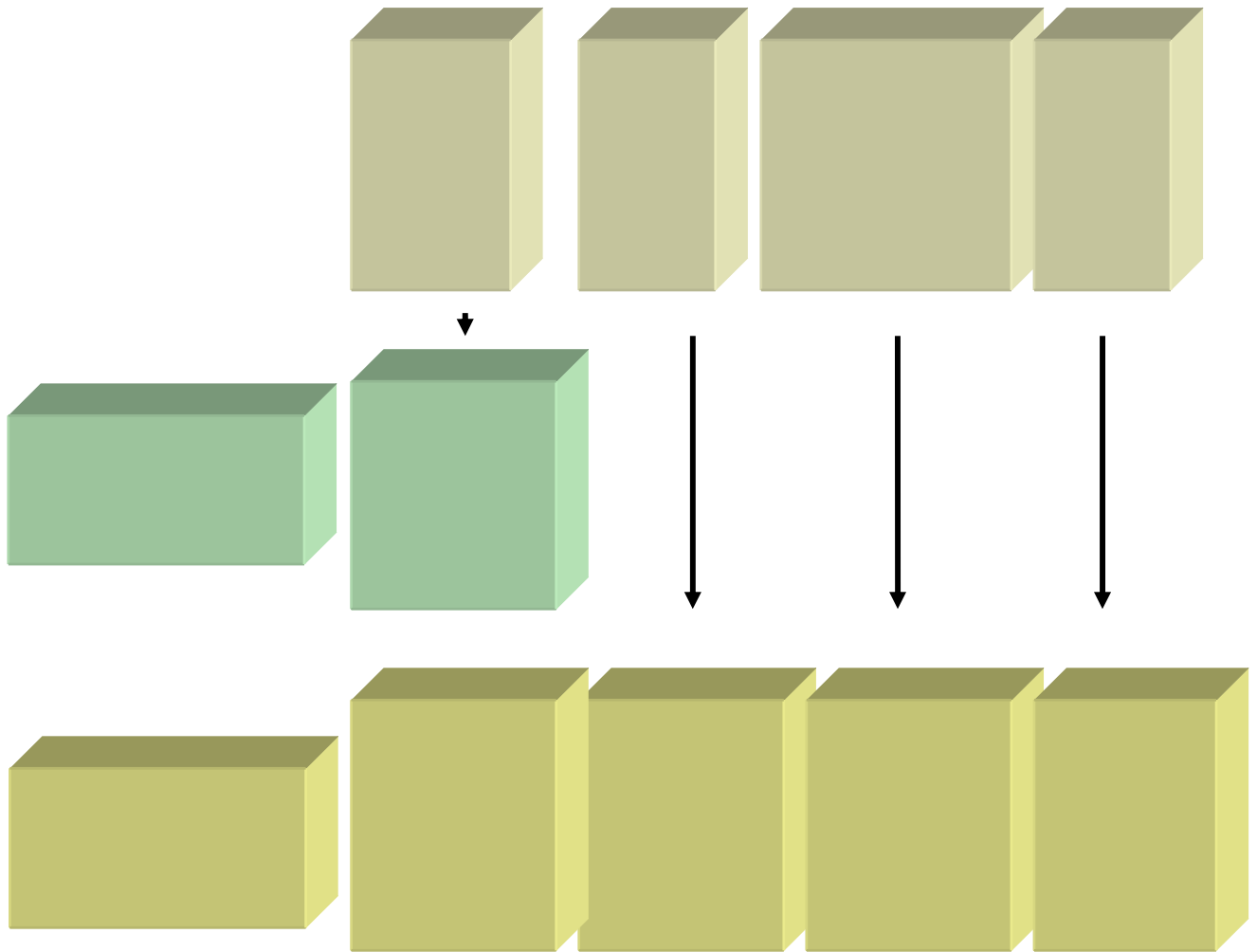
Alexandre Silva

ESQUEMAS PRÁTICOS

1

PRAZO MÁXIMO DA DURAÇÃO DO INQUÉRITO

ESQUEMA A QUE SE REFERE O ART.º 276º



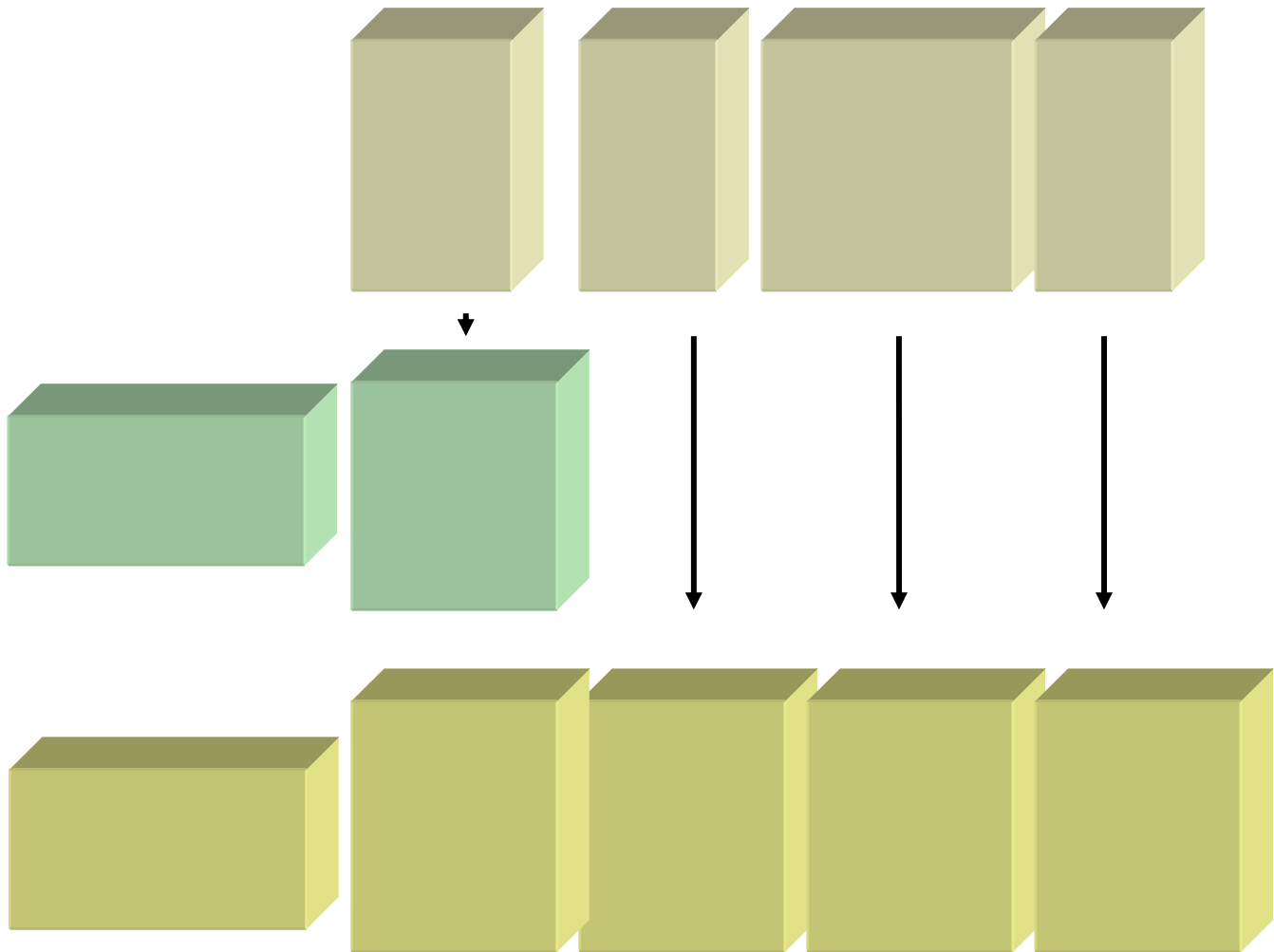
ESQUEMAS PRÁTICOS

2

PRAZO MÁXIMO DO SEGREDO DE JUSTIÇA

PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 89º Nº. 6 - *ADIAMENTO*

- ESQUEMA A QUE SE REFERE O ARTº. 276º



ESQUEMAS PRÁTICOS

3

PROCESSOS QUE SE ENCONTREM EM SEGREDO DE JUSTIÇA ADIAMENTO DO ACESSO AOS AUTOS PRORROGAÇÃO DO PRAZO ARTIGO 89º Nº. 6 IN FINE

SEMPRE A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUANDO ESTIVER EM CAUSA A CRIMINALIDADE REFERIDA NAS

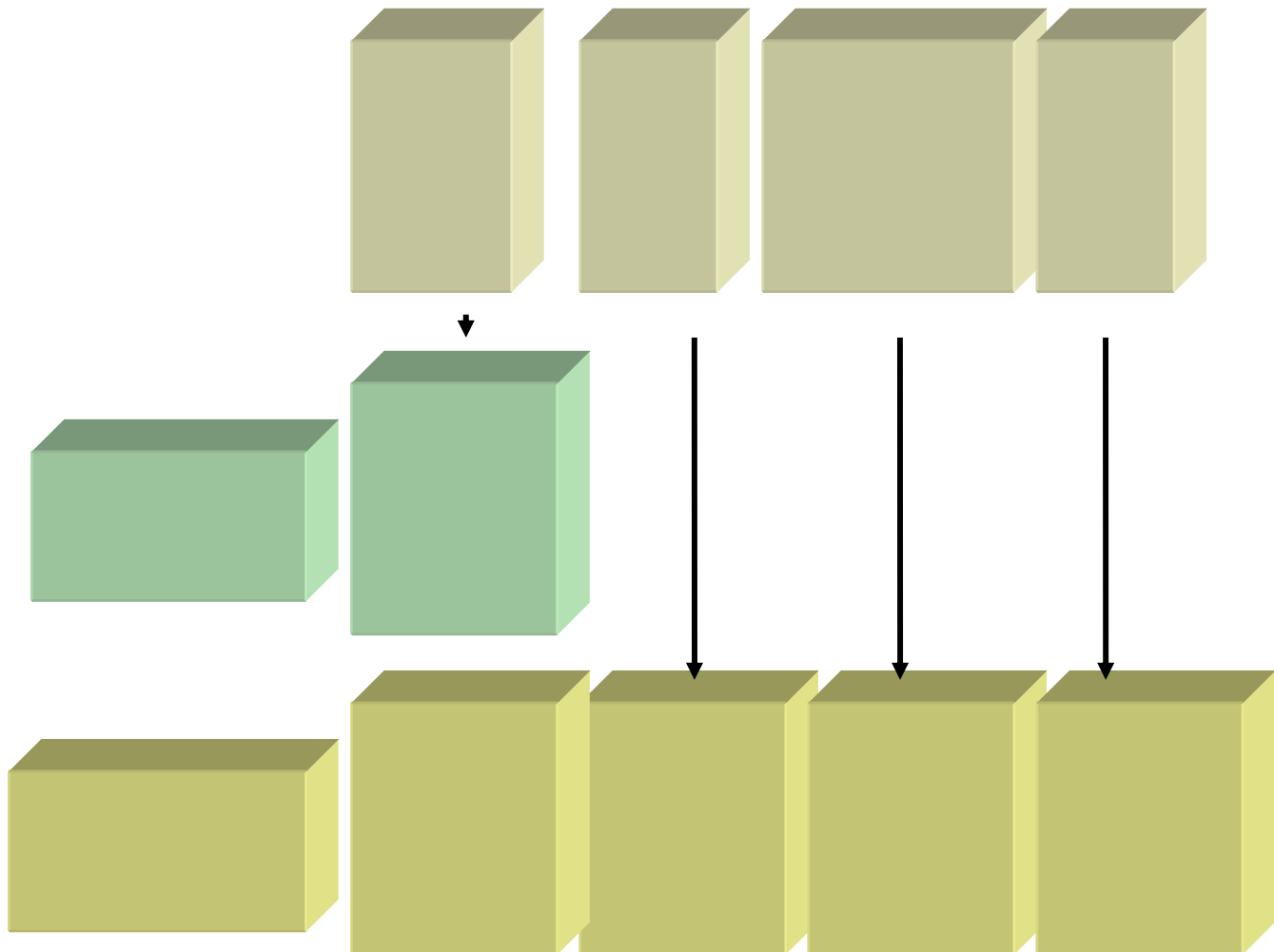
al^a.s i) a m) do artº. 1º

“i) «Terrorismo» as condutas que integrarem os crimes de organização terrorista, terrorismo e terrorismo internacional;

j) «Criminalidade violenta» as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas e forem puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 5 anos;

l) «Criminalidade especialmente violenta» as condutas previstas na alínea anterior puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 8 anos;

m) «Criminalidade altamente organizada» as condutas que integrarem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência ou branqueamento. “



ESQUEMAS PRÁTICOS

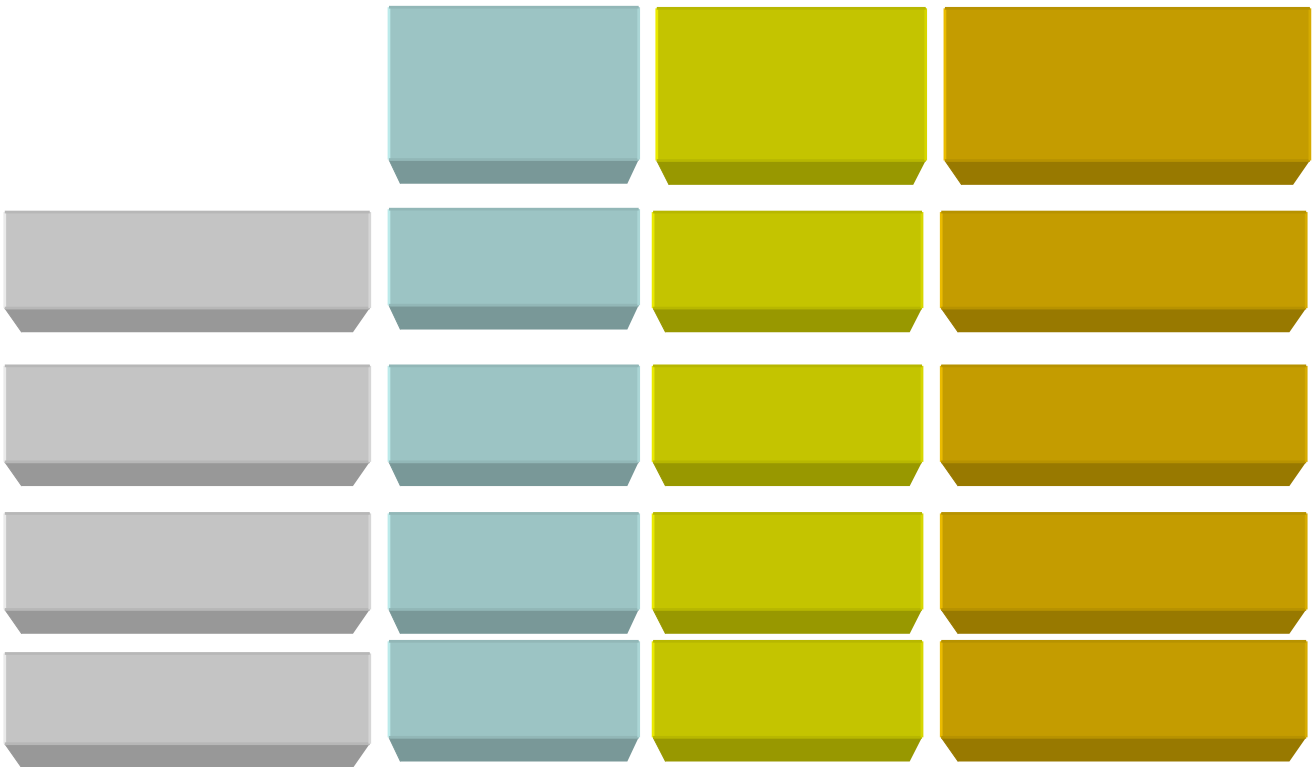
4

ESQUEMA PRÁTICO PRAZO MÁXIMO DAS MEDIDAS DE COAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA¹

e

OBRIGAÇÃO DE PERMANÊNCIA NA HABITAÇÃO²

ARTIGO 215º DO CPP



RECURSO PARA O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL OU PROCESSO PENAL TIVER SIDO SUSPENSO PARA JULGAMENTO EM OUTRO TRIBUNAL DE QUESTÃO PREJUDICIAL Artº. 215º nº. 5



¹ Artº. 202º do CPP

² Artº. 201º e 218º do CPP

ESQUEMAS PRÁTICOS

Artº 215º nº6 – No caso de o arguido ter sido condenado a pena de prisão em 1ª instância e a sentença condenatória ter sido confirmada em sede de recurso ordinário, o prazo máximo de prisão preventiva eleva-se para metade da pena que tiver sido fixada.

Artº 215º nº 8 – Na contagem dos prazos de duração máxima da prisão preventiva são incluídos os períodos em que o arguido tiver estado sujeito a obrigação de permanência na habitação.

Artº. 216º - O decurso dos prazos previstos no artº 215º suspende-se em caso de doença do arguido que imponha internamento hospitalar, se a sua presença for indispensável à confirmação das investigações.